



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

136

/2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

118

/2024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136 /2024

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa LOPES & VASCONCELLOS LTDA, para remover parte do painel, reforma na estrutura metálica dianteira e suporte do radiador e conserto em fibra parte inferior do para-brisa do veículo Ônibus, placa ITI-8228, utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais).

A demanda foi formalizada pelo Memorando n.º 921/2024 da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de Termo de Referência especificando o objeto, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria de Educação, sem, porém ter-se informado a justificativa da escolha por estes fornecedores para o orçamento, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações, diferentemente da forma determinada pelo art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal n.º 30 de 10 de fevereiro de 2022, conquanto tenha constado no decorrer do processo no sistema 1Doc. Essas falhas têm natureza formal e, em princípio, não maculam o processo, pois perfazem a estimativa da despesa e a justificativa do preço exigidas pelo art. 72, II e VII, da Lei n.º 14.133/21.

Outrossim, foi regularmente publicado o aviso de dispensa n.º 20/2024, na forma do art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, não tendo aportado novas propostas.

Constam também no processo informações da Secretaria da Fazenda e de seu Departamento Contábil (despachos 04 e 05), que comprovam a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido, na forma do art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

Para o atendimento do disposto no art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21, foi juntada a documentação exigida pelo art. 68 da lei n.º 14.133/21, demonstrando a regularidade quanto aos requisitos mínimos de habilitação da empresa de menor orçamento.

De qualquer forma, ante o preenchimento do critério legal objetivo de valor, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 75, Inciso I, da Lei n.º 14.133/21, observadas as ressalvas acima.

Ressalta-se, ainda, que, para fins de cômputo da despesa, a contratação possui valor menor do que R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), e por isso está abrangida pela regra do §7º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023, não integrando o somatório total de gastos para o mesmo objeto nesse exercício financeiro.

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 15 de março de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

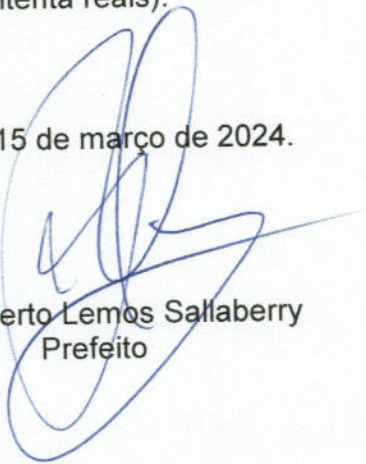
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136 /2024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa LOPES & VASCONCELLOS LTDA CNPJ – 05.703.447/0001-40, com sede na Rua Rudi Bonow, 886, Três Vendas, Pelotas – RS, representada por Rodinei Lopes, CPF n.º 361.694.120-20, para serviços de remover parte do painel, reforma na estrutura metálica dianteira e suporte do radiador e conserto em fibra parte inferior do para-brisa do veículo Ônibus, placa ITI-8228, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais).

Herval, 15 de março de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136 /2024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa LOPES & VASCONCELLOS LTDA CNPJ – 05.703.447/0001-40, com sede na Rua Rudi Bonow, 886, Três Vendas, Pelotas – RS, representada por Rodinei Lopes, CPF n.º 361.694.120-20, para serviços de remover parte do painel, reforma na estrutura metálica dianteira e suporte do radiador e conserto em fibra parte inferior do para-brisa do veículo Ônibus, placa ITI-8228, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais).

Herval, 15 de março de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 41 /2024 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118 /2024
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136 /2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa LOPES & VASCONCELLOS LTDA CNPJ – 05.703.447/0001-40, com sede na Rua Rudi Bonow, 886, Três Vendas, Pelotas – RS, representada por Rodinei Lopes, CPF n.º 361.694.120-20, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. I, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 118/2024, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de remoção de parte do painel, reformar a estrutura metálica dianteira e o suporte do radiador e conserto em fibra na parte inferior do para-brisa do veículo Ônibus, placa ITI-8228, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO – A contratação ocorre no regime de empreitada por preço global, com execução direta pela contratada e se refere a todos os consertos mencionados nesta Cláusula. A empresa deverá realizar o serviço em até quinze (15) dias após a liberação do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO – A contratação tem o valor total de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado, em parcela única, em até 15 dias após a realização dos serviços, desde que com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, através de Memorando Interno acompanhado de nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recurso: 1500 – Recurso não vinculado de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 15 de março de 2024.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Rodinei Lopes
Representante da contratada



PUBLICAÇÃO
Período: 15 / 03
à 01 / 04 / 2024
LOCAL: MURAL PREFEITURA
Danielle Martins

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118 /2024

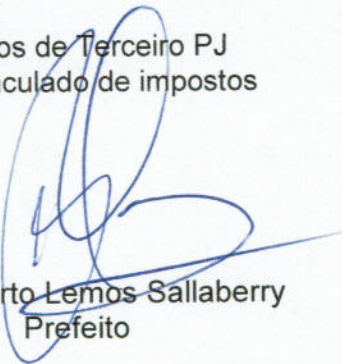
Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa LOPES & VASCONCELLOS LTDA CNPJ – 05.703.447/0001-40, com sede na Rua Rudi Bonow, 886, Três Vendas, Pelotas – RS, representada por Rodinei Lopes, CPF n.º 361.694.120-20, para serviços de remover parte do painel, reforma na estrutura metálica dianteira e suporte do radiador e conserto em fibra parte inferior do para-brisa do veículo Ônibus, placa ITI-8228, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recurso: 1500 – Recurso não vinculado de impostos


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/03/2024 16:37:03 Vanderleia Costa da Costa **SME** solicitou a assinatura de Edisa Cabreira da Silveira em Memorando 921/2024 . **Assinado**

05/03/2024 08:36:39 Edisa Cabreira da Silveira **SME** assinou digitalmente Memorando 921/2024 com o certificado EDISA CABREIRA DA SILVEIRA CPF 529.XXX.XXX-15 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1- 921/2024

05/03/2024 08:37

(Encaminhado)

Edisa S. **SME**

SMA - Secretaria...

CC

—
Edisa Cabreira da Silveira
Secretária Municipal de Educação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 921/2024

05/03/2024 08:43

(Encaminhado)

Vanderleia C. **SME**

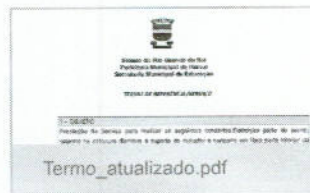
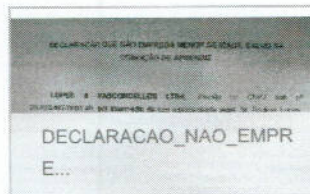
SME - Secretaria...

A/C Edisa S.

CC

—
Em tempo, encaminho Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Declaração de que não emprega menores de idade.

—
Vanderleia Costa da Costa



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/03/2024 08:43:47 Vanderleia Costa da Costa **SME** solicitou a assinatura de Edisa Cabreira da Silveira em Despacho 2- 921/2024 . **Assinado**

05/03/2024 08:45:32

Este documento contém assinatura digital, realizada por EDISA CABREIRA DA SILVEIRA CPF 529.XXX.XXX-15, EDISA CABREIRA DA SILVEIRA CPF 529.XXX.XXX-15, FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA CPF 925.XXX.XXX-53, LUIS ANTONIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39, ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF



Edisa Cabreira da Silveira **SME** assinou digitalmente **Memorando 2- 921/2024** com o certificado **EDISA CABREIRA DA SILVEIRA** CPF 529.XXX.XXX-15 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 3- 921/2024

05/03/2024 11:05

(Encaminhado)

Flavio S. **SMA****SMF - Secretaria...**

CC

Conforme orçamentos (anexo) identifico a empresa que cotou o menor valor

Encaminho para verificar a disponibilidade financeira.

Modalidade de Licitação: Dispensa.

Fornecedor: LOPES & VASCONCELLOS LTDA. CNPJ: 05.703.447/0001-40

Valor: R\$ 2.680,00

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

05/03/2024 11:05:45 Flavio Luiz Jouglard da Silva **SMA** arquivou.

05/03/2024 11:05:45 Flavio Luiz Jouglard da Silva **SMA** parou de acompanhar.

05/03/2024 11:05:59 Flavio Luiz Jouglard da Silva **SMA** assinou digitalmente **Memorando 3- 921/2024** com o certificado **FLAVIO LUIZ JOUGLARD DA SILVA** CPF 925.XXX.XXX-53 conforme MP nº 2.200/2001

Despacho 4- 921/2024

06/03/2024 14:05

(Encaminhado)

Luis S. **SMF****SMF-DC-DES - Des...**

CC

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

Encaminho ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

—
Luis Antonio Saraiva
Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

06/03/2024 14:05:36 Luis Antônio Saraiva **SMF** arquivou.

06/03/2024 14:05:36 Luis Antônio Saraiva **SMF** parou de acompanhar.

06/03/2024 14:05:36 Luis Antônio Saraiva **SMF** assinou digitalmente **Memorando 4- 921/2024** com o certificado **LUIS ANTÔNIO SARAIVA** CPF 002.XXX.XXX-39 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 5- 921/2024

11/03/2024 11:54

(Encaminhado)

Bruna A. SMF-DC-DESGP - Gabinete do...

A/C Ildo S.

CC

Despesa orçamentária 1420 para autorizar a emissão empenho.

—
Bruna Machado Alarcon
Cargo de Assessora Contabil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas11/03/2024 11:54:41 Bruna Machado Alarcon SMF-DC-DES arquivou.11/03/2024 11:54:41 Bruna Machado Alarcon SMF-DC-DES parou de acompanhar.**Despacho 6- 921/2024**

11/03/2024 12:08

(Encaminhado)

Ildo S. GPPM - Procuradori...

CC

Encaminhamento para a análise jurídica e prosseguimento do processo.

Att,

—
Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas11/03/2024 12:08:20 Ildo Roberto Lemos Sallaberry GP arquivou.11/03/2024 12:08:20 Ildo Roberto Lemos Sallaberry GP parou de acompanhar.11/03/2024 12:08:29 Ildo Roberto Lemos Sallaberry GP assinou digitalmente **Memorando 6- 921/2024** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY** CPF 183.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .**Despacho 7- 921/2024**

11/03/2024 14:41

(Encaminhado)

Danielle M. PMSMA-DS-SLC - Set...

CC

—
Danielle da Silva Martins
Estagiária de Ensino Superior - Direito



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

intencao_de_dispensa...

11/03/2024 14:41:30

Danielle da Silva Martins **PM** solicitou a assinatura de **Sabrina Echeverria Dos Santos** em Despacho 7- 921/2024 .

Pendente

15/03/2024 09:48:59

Danielle da Silva Martins **PM** arquivou.

15/03/2024 09:48:59

Danielle da Silva Martins **PM** parou de acompanhar.

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 15/03/2024 11:06:27 por Mirta da Silva Dutra - Departamento de Compras e licitações

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*



Número.....: 583.589 Emissão.....: 14/02/2024
 Proprietário.....: 0 - PREFEITURA DE HERVAL
 Endereço.....: RODOKURTZ
 96145-000 PELOTAS - RS
 Telefone.....:
 Inscr. Est.....: CGC/CPF...: 237.679.313-03
 Observação.....: PLACA ITI-8228 VEICULO: CAIO\VOLKSBUSS 15-190

Identificação..... Nr. chassi...:
 Marca/modelo... / Cor/ano.....: /
 Observação.....:

Parcela	Nr. dias	Dt. vencido	Vir. parcela
1	0	14-02-2024	3.225,00

Materializados

Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Vir. unit.	Vir. desc	Vir. total
Totais material.....: Valor desconto..... Valor total.....						

 ASS. Responsável

Serviço(s)

Descrição	Valor
REMOVER PAINEL,REPARAR ESTRUTURA METALICA E SUP. RADIADOR	2.680,00
REPARAR EM FIBRA PARTE INFERIOR DO PARA BRISA	545,00
Valor total:	3.225,00

 ASS. Responsável

Total geral

Vir. serviço.....:	3.225,00
Vir. desconto...:	0,00
Vir. material....:	0,00
Vir. desconto...:	0,00
Valor total.....:	3.225,00

Este orçamento é válido até **30/04/2024**

Fone : (53) 3271-7799

 ASS. Responsável



RODCAR

Recuperadora de cabines

LOPES & VASCONCELLOS LTDA

CNPJ 05.703.447/0001-40

End: Rua Rudi Bonow, 886, Três Vendas, Pelotas

Tel.: 0(xx)53 32738141

E-mail: lopesevasconcellos@hotmail.com

ORÇAMENTO

NOME: PREFEITURA DE HERVAL

DATA: 14/02/24

VEICULO: CAIO/VOLKSBUS 15-190

PLACA: ITI-8228

QTD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	Serviços	
	Remover parte do painel, reforma na estrutura metálica dianteira e suporte do radiador	2.300,00
	Conserto em fibra parte inferior para-brisa	380,00
	Total	2.680,00

05.703.447/0001-40
LOPES & VASCONCELLOS LTDA
Rua Rudi Bonow, 886
90070-810 - Três Vendas
Pelotas - RS

Ass. Cliente

Assinado por 1 pessoa: EDISA CABREIRA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/824f-ff09-5260-fc05> e informe o código 824f-ff09-5260-fc05





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Educação**

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO

Prestação de Serviço para realizar os seguintes consertos: Remoção parte do painel, reforma na estrutura dianteira e suporte do radiador e conserto em fibra parte inferior do para-brisa, do veículo Espécie/Tipo: PAS/ONIBUS, Marca-Modelo: VW/15.190 EGD E.S.ORE, Placa: ITI8228, ano de fabricação: 2012, Ano modelo: 2012.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. Remover parte do painel, reforma na estrutura metálica dianteira e suporte do radiador
2. Conserto em fibra parte inferior para-brisa.

3 – JUSTIFICATIVA

O conserto do veículo acima descrito é essencial, tendo em vista que o mesmo deve estar em boas condições para realizar o transporte escolar e atualmente encontra-se com a estrutura que fixa o para-brisa e radiador danificada.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recurso: 1500- MDE – Recurso não vinculado de impostos

5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 1- Os serviços devem ser realizados em empresa apta ao serviço e com a documentação legalizada..
- 2- A garantia do referido serviço deverá ser de pelo menos 30 dias a contar da data de término do serviço.

6– CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 1 – O fornecedor deverá realizar o serviço em até 05 dias após liberação do empenho.
- 2 - O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços de transporte, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

Assinado por 1 pessoa: EDISA CABREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.tre.com.br/verificacao/BB6F-D296-C80C-1270>



1- O critério de julgamento da(s) proposta(s) financeira(s) será o de menor preço , desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.
8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 30 dias, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º 14.133/21.
9- PESQUISA DE PREÇO
1- Pesquisa direta com, no mínimo 03 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha do fornecedor conforme o Art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022.
10- VALOR ESTIMADO
O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 2.680,00
11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS
<p>I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);</p> <p>II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;</p> <p>IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;</p> <p>V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;</p> <p>VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p>
12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
<p>Antonio Carlos Costa Lima Chefe dos Transportes Escolares</p>
DATA: 04/03/2024
NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:
<p>Vanderleia Costa da Costa Secretaria Adjunta de Educação</p>

